



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 039/2026

Autoriza o poder Executivo Municipal a **CONCEDER** através de Concessão Administrativa Bem Público a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada da Linha Santa Izabel, área rural deste Município, inscrita no CNPJ sob nº 63.601.351/0001-78, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, New Holland Diesel, com tração 4x4, tomada de força mecânica de motor de pistão por ignição por compressão com uma potencia de 74,5KW, Chassi HCCZTL10PSCJ95234, Número do Motor 6337607, Série T5P1C403784. Cadastro Patrimonial sob nº 29903 e Plaqueta nº 24919, no valor de R\$ 283.990,00 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).

ARTIGO 3- A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público.

ARTIGO 4º - O bem móvel especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 5º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no Art. 5º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 7º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 039/2026

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei n.º 039/2026**, “Autoriza o poder Executivo Municipal a **CONCEDER através de Concessão Administrativa Bem Público a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL** e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa a cessão através de Concessão Administrativa de Bem Público a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL**.

A concessão administrativa de bem público, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei a referida Associação, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 29 de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

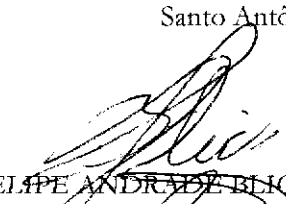
I - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, New Holland Diesel, com tração 4x4, tomada de força mecânica de motor de pistão por ignição por compressão com uma potência de 74,5KW, Chassi HCCZTL10PSCJ95234, Número do Motor 6337607, Série T5P1C403784. Cadastro Patrimonial sob n.º 29903 e Plaqueta n.º 24919, no valor de R\$ 283.990,00 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada da Linha Santa Izabel, área rural deste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 63.601.351/0001-78, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.


Santo Antônio do Sudoeste - PR, 29 de abril de 2026.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


TATIANA CRHISTINA NODARI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART



Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 8000 Fax:

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 29903	Nome TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND	Piqueta atual 24919	Incorporado em 09/03/2026	Valor de aquisição 283.990,00
------------------------	--	-------------------------------	-------------------------------------	---

Descrição
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND DIESEL TRAÇÃO 4X4 , TOMADA DE FORÇA MECANICA DE MOTOR DE PISTÃO POR IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM UMA POTENCIA DE 74,5 KW CHASSI HCCZTL10PSCJ95234 NUMERO MOTOR 6337607 SERIE T5P1C403784

SIM-AM		Detalhes do produto			Nota Fiscal	
Número 29903	Tombamento 24919	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término de garantia	Número 533566	Série 020

Fornecedor
602570-6 CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Classificação

Grupo
7 - BENS MÓVEIS
Subgrupo
3 - VEICULOS
Classe
17 - TRATOR

Responsável

Local
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Pessoa responsável pelo local
JULIA MORAIS PAIM

Pessoa responsável
575199-3 JULIA MORAIS PAIM

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo
0,00

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro EWERALDO WAGNER	Cadastrado em 06/04/2026	Responsável pela atualização Vislaine Aparecida Pedretti	Atualizado em 07/04/2026
---	------------------------------------	--	------------------------------------

Conservação

Data	Nome	Observação
-------------	-------------	-------------------

Ocorrência

Data	Hora	Nome	Observação
-------------	-------------	-------------	-------------------

Controle

Data lançamento	Data vencimento	Nome	Descrição	Concluído
------------------------	------------------------	-------------	------------------	------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.601.351/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2025	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST LINHA SANTA IZABEL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELTONCAVALERI12@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9931-7902		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 08:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL
CNPJ: 63.601.351/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:57 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **A2AF.2C69.9EFB.3428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1562 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **29/05/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Santo Antônio do Sudoeste, 29 de Abril de 2026

REQUERENTE:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5524XCCQS9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL
Situação: Ativa

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
31338	63.601.351/0001-78		29264

ENDEREÇO

ESTRADA LINHA SANTA IZABEL, S/N - ZONA RURAL Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido por: **ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI**

Responsavel



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39450731-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **63.601.351/0001-78**

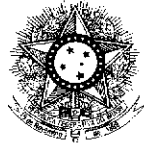
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.601.351/0001-78
Certidão n.º: 44828685/2026
Expedição: 29/04/2026, às 14:57:01
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **63.601.351/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ata n.º 01/2024.

Nos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, os abaixo assinados doravante designados fundadores, no pavilhão da Igreja Católica na Lomba Santa Izabel, Interior, no município de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, com a finalidade de fundar a Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel. Inditada a reunião, foi escolhida para presidir o sr. Vanderlei Darci Norak. Logo após o presidente da reunião solicitou que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Após análise o estatuto foi aprovado por unanimidade. Dado prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diversificados, procedeu-se a eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Edital publicado em 02 (dois) mil e vinte e quatro, os eleitores e empossados nesta data terão o mandato de três anos, ou seja, com duração até agosto de 2027, ficou assim constituída: Presidente Edton Javalieri, brasileiro, unido e tável, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF 054.063.359-36 e RG 6.884.182-8; Vice-Presidente José Carlos Fogo, brasileiro, casado, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF. 717.659.569-00 e RG 5.674.576-9; Tesoureiro Evandro Afonso Tomazoni, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na beirada Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, inscrito no CPF 904.928.039-00 e RG 6.148.911-8; Secretária Tamara Soares fa-

Valeri, brasileira, solteira, agricultora, residente na fazenda Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná; inscrito no CPF 122.857.889-32 e RG 14.814-0; Conselho fiscal Guilherme Tomazoni Jr brasileiro, solteiro, agricultor, residente na fazenda Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná inscrito no CPF 103.811.629-17 e RG 12.692.918

Darlan Soares, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na fazenda Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná; inscrito no CPF 091.227.579-02 e RG 543.173-7 e Genuir Gerson Tominetti, brasileiro, agricultor, residente na fazenda Km 10, em Santo Antonio do Sudoeste - Paraná; inscrito no CPF 275.879-87 e RG 4.434.234-0. Nada mais haver a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e em secretaria, lavrei a presente ata que vai lida e aprovada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Elton Brasil, Darlan Soares, Sidimar, Genuir Gerson Tominetti

Em tempo, a diretoria toma posse nesta data, para o mandato de três anos iniciando em 20 de agosto de 2024 e finalizando em 20 de agosto de 2027.

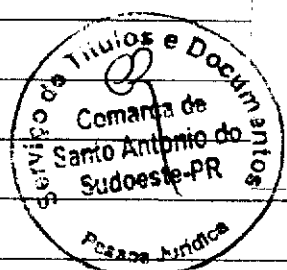
Elton Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo NºSFTD1IenyndvayUJP2Dd1100q
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Centro Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROTOCOLO 0018900
 REGISTRO 0004990
 LIVRO Nº A-020, PDF/A 153
 Santo Antonio do Sudoeste, 25/09/2025.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
 Escrevente Substituta





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.884.182-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/1993

ELTON CAVALERI

FILIAÇÃO JOÃO CAVALERI
TEREZA PINHO CAVALERI

NACIONALIDADE S. ANT. SUDOESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO 04/10/1979

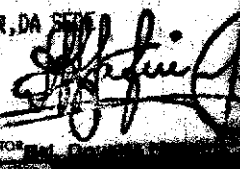

DE ORIGEM COMARCA-S ANT SUDOESTE/PR, DA SERRA

C. NASC 3975, LIVRO-44, FOLHA-940

CPF

CENTRO - PR

ASSINATURA DO DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
054.063.359-36

Nome
ELTON CAVALERI

Nascimento
04/10/1979

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL

Capítulo I

Da Denominação, Abrangência e Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SANTA IZABEL, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, fundada em 20 de Agosto 2024, é uma instituição sem fins lucrativos e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, tem duração por tempo indeterminado e não faz qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

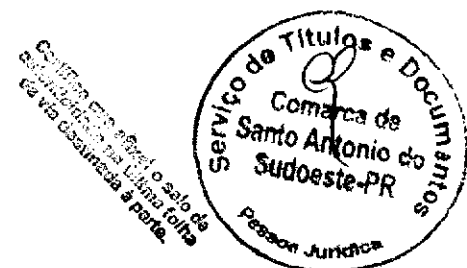
Art. 2 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR terá sua sede e administração no centro social da igreja católica, na Linha de Santa Izabel, Interior, no município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 – Art. 3 – Os objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores;
- b) Racionalizar as atividades da agricultura, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na comercialização e produção.
- c) Garantir os direitos aos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento de suas necessidades.
- d) Contribuir para o avanço das lutas populares sobre tudo de preservação ambiental.

Art. 4 – Para consecução dos seus objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuam convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.



B

d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor;

Capítulo II

Das Associadas

Seção I

Da Admissão, Destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, agricultores(as) familiares, proprietários(as), parceiros(as), arrendatários(as) ou agregados(as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembléia Geral e se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do(a) associado(a) mediante carta dirigida ao Diretor(a) Presidente(a), não podendo ser negada, permanecendo o associado(a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembléia geral.

Art. 7 – A exclusão de um(a) associado(a) será realizada pela Diretoria quando esse(a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembléia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembléia Geral.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado(a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, e for acolhida pela Assembléia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado(a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos da associada da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel:



13

das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir a Assembléia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

§2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capítulo V

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria será constituída por elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e três conselheiro fiscal, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (tres) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 - A Associação manterá um Fundo de Reserva Indivisível-FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 - A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 28 – Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel;



B

§3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 18 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente(a), mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria,



B

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Art. 13 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal,
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 – É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 – O quorum para a instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associadas, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§1º - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§2º - As deliberações na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.



B

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado(a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado(a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado(a). Seu vínculo de associado(a) somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres da Associação :

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único – Os associados(as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art.11 – O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios(as) associados(as), estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados(as).



B

Art. 31 – O Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel;
- e) gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas;
- f) gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível -FRI

Art. 34 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 35 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 36 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será constituído por 3 (tres) membros titulares, e terá o mandato de 3 (tres) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.



13

- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
- g) indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa", devendo para tanto vistar os livros próprios;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

B



Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 37 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas a cada três anos em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim.

Art. 38– A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 7 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais freqüentados para dar início à formação de chapas eleitorais.

b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;

c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;

d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 39 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 40 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 41 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel deverá ter:

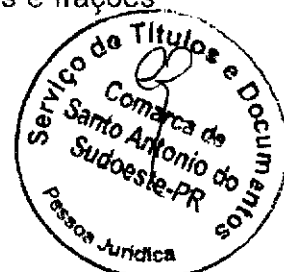
a) Livro de atas de reunião da Diretoria

Capítulo IX

Da Dissolução

Art. 42 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 43 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações



B

ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 44 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.


Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Santa Izabel não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 46 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 47 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

Art. 49 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado de Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Elton Cavaleiro
Presidente 

José Eduardo Bandeira
Advogado - OAB nº 110.030/PR

